



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

IND 3003
Em 03/11/04
Assessoria de Plenário

IND 3003/2004

INDICAÇÃO N

(Das Sras. Deputadas Eliana Pedrosa e Ivelise Longhi)

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF.

Em 03/11/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, a inclusão, nos Planos Diretores Locais, de previsão de área específica para a disposição de resíduos sólidos da construção civil e de resíduos tóxicos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, a inclusão, nos Planos Diretores Locais, de previsão de área específica para a disposição de resíduos sólidos da construção civil e de resíduos tóxicos.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição final dos resíduos sólidos e resíduos tóxicos é preocupação crescente dos órgãos ambientais e de toda a sociedade.

A presente proposição tem por objetivo tratar o problema da disposição dos resíduos sólidos da construção civil e de resíduos

005 26/10/04 15:30:10

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| IND 3003/04 |
| Fls. N.º 01 Paulo |

tóxicos, de forma planejada e sistemática, ao buscar a alocação de área nos projetos de planos diretores locais das regiões administrativas do Distrito Federal, que ainda estão em fase de estudo, inclusive os das Regiões Administrativas do Gama e de Planaltina, que encontram-se em fase final de elaboração.

A previsão de área específica, em diversos pontos estratégicos do Distrito Federal, dentro de cada PDL, virá contribuir para um crescimento e ocupação ordenados de cada adensamento populacional, evitando-se soluções alternativas ou paliativos que comprometem a qualidade de vida e o meio ambiente a médio e longo prazos.

Além de tratar-se de pleito justo, a matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 278 e 279, que estabelecem:

“Art. 278. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

“Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenado e tomando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos de administração direta e indireta, e deverá:

I - planejar e desenvolver ações para conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

II - promover o diagnóstico e zoneamento ambiental do território, definindo suas limitações e condicionantes

| |
|--------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND N° 3003/04 |
| Fls. N.º 02 <i>Paula</i> |



ecológicas ambientais para ocupação e uso dos espaços territoriais;

III – elaborar e implementar o plano de proteção ao meio ambiente, definindo áreas prioritárias de ação governamental;

...

VI – exercer o controle e o combate da poluição ambiental;

...”

Diante do exposto, conclamamos os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital


IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

cmp.-

| |
|--------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND N° 3003/04 |
| Fis. N.º 03 <i>Paula</i> |